



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 795/09

PROTOCOLO N.º 7.530.474-9

PARECER CEE/CEB N.º 225/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS MARIA ANTONIETA SCARPARI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3179/09-GS/SEED (fls. 563), de 20 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 10 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Maria Antonieta Scarpari – Ensino Fundamental e Médio, Município e NRE de Goioerê, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 5025/07 (fls. 10) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 795/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 22);
- b) licença sanitária (fls. 30);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 570)¹;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 35);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 251/);
- f) acervo bibliográfico (fls. 195/249);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 535);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 255/306).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 42) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 43), conforme matrizes curriculares a seguir:

¹ Em função das ressalvas contidas no relatório do CB/PR, a direção do CEEBJA solicitou providências junto ao SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 10.387.009-7 (fls. 636)



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 795/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II			UQU Prot. Gera
ESTABELECIMENTO:			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná			
MUNICÍPIO: NRE:			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem./ 2007 FORMA: Simultânea			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS			
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula	
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272	
ARTES	54	64	
LEM - INGLÊS	160	192	
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64	
MATEMÁTICA	226	272	
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192	
HISTÓRIA	160	192	
GEOGRAFIA	160	192	
ENSINO RELIGIOSO *	10	12	
TOTAL	1200/1210	1440/1452	
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.			



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 795/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 795/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Jandira Novakoski Cavalcante	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio)	Letras - Port/Inglês
Lucia Matiko Assada	Arte (Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Walquíria Moreira Elizario	L.E.M. - Inglês	Letras - Português/Inglês
Denides Romilda Amadei Piovezan	Educação Física (Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio)	Educação Física
Diolene Delgado	Matemática ((Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio)	Ciências - Matemática
Vera Regina Venturoso	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
* Rose Marli Papke Furquim	História (Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio)	Geografia
Celma Vanderleia dos Santos	Geografia (Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio)	Geografia
Luzia Prado da Silva	Geografia (Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio)	Estudos Sociais – Geografia
Alexandra Regina José	L.E.M. - inglês	Letras – Português/Inglês
Marisa Vicente Calixto	L.E.M. - Inglês (Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio)	Letras - Português/Inglês
* Nosiata Ferreira P. Rawes	Filosofia	Pedagogia
* Roseli de Fátima Straliote	Sociologia	Geografia
Eleni de Jesus Oliveira	Química	Química
Fabiana Galvão Borges	Química	Química Industrial
Ricardo Wilson Stefeneti	História (Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio)	História
Rodrigo Scandio Benevides	Geografia	Geografia
Luiz Moreli	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Cleumildes Alves da Silva Rafaeli	Matemática	Ciências – Matemática
Sharly D. G. Esquarcini	Física	Física
Ana Paula da Silva	Biologia	Ciências Biológicas
Liz Kazmirczak Pereira	Biologia	Biologia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 795/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 7/09, do NRE de Goioerê (fls. 537), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (fls. 546) e o Parecer n.º 1786/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 560/561), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Maria Antonieta Scarpari – Ensino Fundamental e Médio, Município e NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 795/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB